ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU
Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro
CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU - PI
CNPJ. 04.265.004/0001-52

**CONTRATO Nº. 004/2023**
**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023**
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000009/2023**

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **CARNEIRO ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO".

A CÂMARA MUNICIPAL de ANÍSIO DE ABREU, CNPJ: 04.265.004/0001-52, sediada na RUA MAJOR JERÔNIMO BELO, Nº 190 - CENTRO - CEP: 64.780-000 ANÍSIO DE ABREU– PI, empresa de direito público, representado neste ato pelo seu Presidente, o vereador EDNALDO HONÓRIO, brasileiro, servidor público, Portador do CPF Nº 481.785.783-87, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU– PI, doravante dominado CONTRATANTE e a empresa **CARNEIRO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 32.433.809/0001-01, ENDEREÇO: Rua Manoel Ribeiro Soares, 209 – Centro, na CIDADE de Anísio de Abreu - PI CEP: 64.780-000, FONE\FAX:(86)98106-3803 E-mail: carneiroengenharia1@gmail.com, representada pela sua proprietário, o senhor **DANILO DE OLIVEIRA CARNEIRO** brasileiro, maior, empresário, portador do CPF: 602.406.483-74, RG: 3.061.695 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2023, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições, vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2022.

**CLÁSULA PRIMEIRA:**

**1.1** O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar à Contratante, a Contratação de empresa de Engenharia para execução dos serviços de retelhamento e substituição de parte das telhas, recuperação de forro PVC na Sede da Câmara Municipal de Anísio de Abreu – PI, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1** É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2022, na forma do previsto no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1** Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 17.594,68 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, com recursos consignados na dotação orçamentária abaixo:

| | |
|---|---|
| **UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL** | |
| **FONTE RECURSO:** 500 | **FICHA:** 1 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 – Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal | |
| **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações | |

**CLÁUSULA QUARTA:**
**4.1** Compromete-se a Contratante a fornecer todas as informações e apoio necessário ao fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**
**5.1** O prazo de vigência e de execução do contrato será de 30 (Trinta) dias, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA:**
**6.1** O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos de acordo com o estabelecido na planilha orçamentária e conforme estabelecido neste processo de dispensa de licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**
**7.1** Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando o **CONTRATADO,** sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 50% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando ao **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa, se houver dado causa ao inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA:**
**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA:**
**9.1 O CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
**a** - Infringência de qualquer obrigação ajustada;
**b)** - Se o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;
**c)** - Não executar o objeto de acordo com o contido neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**
**10.1** As partes elegem o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANISIO DE ABREU, PI, 23 de Janeiro de 2023.

Edinaldo Honório

**EDNALDO HONÓRIO**
**Presidente da Câmara Municipal**

Danilo de Oliveira Carneiro

**DANILO DE OLIVEIRA CARNEIRO**
**PELA EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Magali Ribeiro Soares
006.571.993-03

2) Elizete Paes Landim da Costa
007.674.793-00